



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 9/12/2008

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	
09 DEZ 2008	
Protocolo	508/08
Processo	482/08

PROJETO DE LEI

Nº. 456 /2008



AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a expedição médica e odontológica digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada e, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição de receita de acordo com o dispositivo no caput deste artigo exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º - A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II – Nome e endereço do paciente;

III – nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV – forma do uso do medicamento - interno e externo;

V – concentração – dosagem;

VI – forma de apresentação;

VII – quantidade prescrita – número de caixas;

VIII – dosagem;

IX - Período-dias de tratamento;

X – Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º o descumprimento das disposições desta lei, por parte do Médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrita; na primeira autuação;

II – multa de 100 a 150 (UFIR) unidade fiscal de referência, na segunda autuação

III – multa de 150 a 200 UFIR, apartir da terceira autuação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº. /2008



AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do Estado revertidos a Secretaria Estadual de Saúde.

Art 4º - O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente lei.

Art 5º O dispositivo nesta lei será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação, por ato do Chefe do Executivo Estadual.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2008

EUCLIDES MACIEL
Deputado Estadual -PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº. _____ /2008



AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

JUSTIFICATIVA.

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde. Mas além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

Não é à toa que, quando alguém tem caligrafia ruim, dizem que a pessoa tem "letra de médico". Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problema para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa, na maioria das vezes, sobra para os farmacêuticos e balconistas, que já estão acostumados aos garranchos dos médicos. Mas até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições.

Não existe uma explicação para que a letra desses profissionais de saúde seja tão difícil de entender. Há quem diga que, no passado a letra do médico funcionava como código para evitar que o paciente aprendesse o nome correto de medicamento, dificultando futuras automedicações. Outra teoria comumente defendida pelos médicos é a de que eles tem muito o que anotar, em pouco tempo, nas aulas na faculdade. Assim desenvolvem letra ruim.

Nada pode justificar a ilegibilidade de uma receita. Boa parte da população tem letra ruim, mas quando vemos uma letra boa sempre reparamos, mas o profissional de medicina, isso é inaceitável. A letra legível na receita tem que ser clara.

Independente do motivo pelo qual a maioria das letras de médicos é ilegível, os pacientes são os maiores prejudicados nessa história. Tem gente que já levou remédio errado por não ter compreendido o que estava prescrito. Em casos mais graves, pessoas já receberam dosagens incorretas de medicamentos em pleno hospital, consequência de os enfermeiros não entenderem os valores escritos pelos médicos nas prescrições.

Embora muitos médicos insistam em entregar receitas incompreensíveis a seus pacientes, a legislação existe sobre o assunto e não deixa dúvidas de que a legibilidade das prescrições é obrigatória. E nenhuma dessas leis é novidade para a categoria médica.

O Decreto 20. 931 de 1932, diz que é um dever dos médicos "escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (na língua própria do País), nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório".



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº. _____ /2008



AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

Em 1973, foi aprovada a lei 5991, em que trata do comércio de medicamento. Em seu artigo 35, ela descreve como deve ser feito um receituário médico: a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível. O próprio código de Ética Médica, no artigo 39, também condena a emissão de receitas ilegíveis.

Baseado nas normas existentes, o paciente que se sentir prejudicado pela ilegibilidade do receituário pode denunciar ao Conselho Regional de medicina de Rondônia (CREMERO).

Apesar de muitas pessoas reclamarem nas farmácias por não entender o nome do medicamento ou a dosagem que deve tomar, o conselho garante não lembrar de denúncias dessa natureza.

Na opinião de alguns médicos, receita legível é uma segurança, não só para o paciente, como para o próprio médico. Dependendo das consequências sofridas pelo paciente por causa de uma receita malfeita, uma reclamação dessa poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional.

Dado o exposto conta o signatário com a colaboração dos demais Pares desta Casa para a aprovação da matéria em comento.

(fonte – Jornal de Brasília- Secretaria de Estado de Saúde)